



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.188

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 591 – CLASSE 44ª – AVELINÓPOLIS – GOIÁS.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Interessada: Maria Abadia Borges

REVISÃO DE ELEITORADO. FALTA DE INDICAÇÃO PELO TRE. IMPOSSIBILIDADE.

- Indefere-se pedido de revisão de eleitorado quando o município não é apontado pelo Tribunal Regional como prioritário, consoante disciplina a Resolução-TSE nº 23.061/2009.

- Revisão de eleitorado indeferida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão do eleitorado, nos termos do voto do relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

AYRES BRITTO

- PRESIDENTE

FERNANDO GONÇALVES

- RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO FERNANDO GONÇALVES: Senhor Presidente, trata-se de pedido de revisão de eleitorado no Município de Avelinópolis/GO, formulado por MARIA ABADIA BORGES, na qualidade de presidente do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Em razão da competência, foi determinada a remessa para o TSE (fls. 190-196).

A requerente afirma que o número de eleitores aptos a votar é de 2.677, segundo o Cartório Eleitoral, e o número de habitantes do Município, de acordo com dados do IBGE, é de 2.370, demonstrando que “o número de eleitores aptos é superior ao número de habitantes” (fls. 3).

Consta informação da Corregedoria-Geral Eleitoral (fls. 201),
verbis:

No caso em tela, conquanto o Município de Avelinópolis/GO apresente, deveras, desproporção entre seus habitantes e eleitorado, o qual atinge, atualmente, o patamar de 119,25% da população, não foi apontado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás como prioritário para a implementação da nova sistemática, conforme se verifica no Anexo I do Provimento nº 9/2009-CGE, de 8 de setembro de 2009.

Considerando, todavia, estar em curso novo levantamento de municípios candidatos à revisão de eleitorado com biometria, em razão de desistência manifestada pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso do Sul, Pernambuco e São Paulo (PA nº 20.183/DF), entendo, s.m.j., que a realização da revisão do Município de Avelinópolis/GO ficará condicionada à indicação pelo respectivo Tribunal e à satisfação das diretrizes de natureza orçamentária.

Manifestação da Diretoria-Geral às fls. 203.

Em ofício de fls. 221, a Diretoria-Geral do TRE/GO informa a impossibilidade da realização de revisão de eleitorado em outro município sob sua jurisdição, além de Hidrolândia.

Em novo pronunciamento, a Corregedoria-Geral Eleitoral atesta que “o Município de Avelinópolis/GO não foi apontado pelo Tribunal Regional

Eleitoral de Goiás como prioritário para a implementação da nova sistemática de identificação biométrica do eleitorado” (fls. 230), não sendo possível, por isso, a pretendida revisão.

Os autos vieram-me conclusos dia 26 de novembro.

É o relatório.

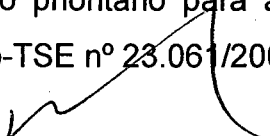
VOTO

O SENHOR MINISTRO FERNANDO GONÇALVES (relator):
Senhor Presidente, destaco o inteiro teor da informação prestada pela Corregedoria-Geral Eleitoral (fls. 230):

Em complementação à Informação nº 178/2009-CGE (fls. 199-201) e em atenção ao despacho de fl. 216, informo que o Município de Avelinópolis/GO não foi apontado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás como prioritário para a implementação da nova sistemática de identificação biométrica do eleitorado, conforme se verifica no Anexo do Provimento nº 13/2009-CGE, de 27 de outubro de 2009, o qual alterou a relação de municípios candidatos à revisão de eleitorado com biometria, inicialmente relacionados no Anexo I do Provimento nº 9/2009-CGE, bem como na relação constante do Anexo do Provimento nº 14/2009-CGE, de 11 de novembro de 2009, que indicou municípios a serem submetidos à segunda etapa do mencionado procedimento.

Pelo exposto, acolhendo a manifestação da CGE, indefiro o pedido de revisão de eleitorado, ante a não indicação do Município de Avelinópolis, pelo TRE/GO, como prioritário para a implementação da nova sistemática prevista na Resolução-TSE nº 23.061/2009.

É como voto.



EXTRATO DA ATA

RvE nº 591/GO. Relator: Ministro Fernando Gonçalves.
Interessada: Maria Abadia Borges

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a revisão do eleitorado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 10.12.2009.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico a publicação desta Resolução no Diário da Justiça eletrônico de <u>101312010</u>, pág. <u>19</u>.</p> <p>Eu, <u>Eder Augusto Pereira Queiroz</u>, lavrei a presente certidão. Téc. Judiciário</p>
